

ENSINO JURÍDICO E DIREITO ALTERNATIVO

EWERSON DUARTE DA COSTA

PROFESSOR DE IED E RESPONSABILIDADE CIVIL NA UNIC,
MESTRANDO PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SÃO PAULO
E ESPECIALISTA EM DIREITO AMBIENTAL PELA UNIVERSIDADE GAMA FILHO, RJ.

O Direito Alternativo, como movimento, articula um trabalho que engloba os níveis do instituído e do instituinte. Dessa forma, não reproduz os vícios do positivismo que identifica o direito com a norma. De outro lado, ao reconhecer na legislação estatal um elemento importante e principal da manifestação da juridicidade, afasta-se da crítica inconseqüente e mecanicista que a vê simplesmente como um instrumento de dominação. Ao lado disso, ao valorizar o papel do jurídico na sociedade contemporânea, reconhece sua crescente autonomia.

Nesse sentido, Direito Alternativo apresenta-se com um novo paradigma epistemológico viável, possibilitando a recuperação da legitimidade da instância jurídica pela busca da realização concreta da justiça nas situações dos conflitos que se apresentam, e, como um novo parâmetro para o ensino jurídico.

O principal problema em nível educacional na área do direito é o tipo de conhecimento nele reproduzido: abstrato, dogmático, a-histórico, ineficiente e desconectado da realidade social na qual vai ser utilizado. Direito Alternativo busca a construção de um conhecimento novo, contextualizado, em consonância com a sociedade concretamente existente: um saber que viabilize as novas práticas exigidas.

Em vários aspectos das atividades desempenhadas pelos egressos dos cursos jurídicos, nota-se a total ausência de conhecimentos básicos de cunho dogmático e de prática profissional. Um certo ensino crítico, compreendido aqui aquele meramente questionador da instância jurídica positivada e das teorias jurídicas dominantes, sem lhes apresentar qualquer alternativa é um dos culpados por essa situação. Ao criar a falsa ima-

gem de que a teoria pode substituir a prática fez com que muitos estudantes passassem a estudar filosofia, sociologia, economia, etc. e se esquecessem de que também deveriam estudar Direito (entendido no seu sentido amplo, de conjunto normativo de conhecimento teórico-prático).

O Direito Alternativo veio demonstrar que a crítica meramente acadêmica é míope, pois vê apenas um dos elementos da crise: o ideológico. Através do engajamento de membros da magistratura, do ministério público e de advogados de carreira que fazem de suas atividades profissionais no lugar de realização da revolução possível via Direito, trouxeram eles a confirmação de que a superação das crises jurídicas (do seu ensino, do seu objeto, de identidade e legitimidade de seus operadores) só será possível através de uma dupla mudança: 1) de um lado é necessário produzir um novo conhecimento que seja condizente com a realidade sobre a qual e para qual é construído; 2) de outro, é preciso buscar na adequação das práticas jurídicas ao mundo concreto, no qual estas se desenvolvem, e ao ideal maior de efetivação da justiça social, um novo elemento de sustentação da própria prática.

Ao demonstrar a possibilidade do uso alternativo do direito, o movimento recupera a necessidade da dogmática material e processual, passiva e sempre de uma utilização crítica e consciente. Mais do que isso, ao tratar do positivismo de combate, demonstra que o direito estatal não é só dominação, mas que contém muitos elementos de libertação, duramente conquistados pela sociedade e que devem ser valorizados e utilizados.

Ao lado disso, ao mostrar a existência do pluralismo jurídico, representado pela existência de normatização extra estatal naquelas situações em que o poder público se omitiu de legislar ou onde a legislação existente não atende mais os interesses sociais, faz ver que é possível não confundir direito com lei sem cair na armadilha jusnaturalista. É possível, sociologicamente, perceber a emergência e a existência de novos direitos fora das normas positivadas e que devem ser reconhecidas pelos juristas mesmo antes de ser legalizados (direito achado na rua).

A adoção do método lógico-formal só permite a deslegalização. A dialética é o instrumento que permite ao jurista a deslegitimação através da compreensão integral do fenômeno jurídico em cada momento histórico e concreto.

A transposição dessa *práxis* do Direito Alternativo para o ensino

jurídico propiciará a correção de grande parte de suas deformações. Acredita-se que a sua adoção como novo paradigma teórico e prático propiciará a superação do imaginário tradicional e das práticas ultrapassadas presentes na educação jurídica. A luta não é fácil. Na verdade, está apenas começando. Mas é preciso acreditar nela. Mais do que isso: é preciso fazer da instância educacional um local privilegiado de uma guerra de posições. Ocupar os espaços existentes e buscar, através deles, a realização de pequenas revoluções permitirá a construção, a médio e longo prazo, de um novo Direito comprometido com a maioria. Este é um elemento indispensável em uma sociedade verdadeiramente democrática.

Lira Filho, autor da crítica mais contundente do ensino jurídico brasileiro e talvez o autor que melhor vislumbrou o conjunto de seus problemas e assim se manifestava sobre a possibilidade de uma revolução no ensino do direito:

“O direito é substancialmente na sua ontoteologia, um instrumento que deve (para preencher o seu fim) propiciar a concretização da justiça social, em sistemas de normas com particular intensidade coercitiva. No universo jurídico, entretanto, uma dialética se forma, entre as inovações de justiça e as manifestações de iniquidade, para a síntese superadora das contradições. Mas a consumação do projeto, como o de um ensino certo do Direito certo, só pode ocorrer, com o direito justo e homogeneizado, numa sociedade justa e sem oposição de dominantes e dominados. (...) E isto é viável, dentro das condições do próprio ensino atual, desde que os professores de índole progressistas os focalizem em seus programas e aulas. (...) De qualquer maneira, o mundo dos juristas tão calmos, tão bem educados e tão pensantes não é mais o mesmo. (...) É preciso ver os sinais do mundo diferente que está em gestação”.

Sem utopias e muita luta para concretizá-las, não há possibilidade de transformação da realidade. Lira Filho sonhava e acreditava na viabilidade da construção de um novo ensino e de uma nova sociedade, democrática e socialista, onde aquele pudesse se realizar. Sua esperança sempre foi fundamental para aqueles que também acalentam este sonho. Não se vê hoje ainda a possibilidade da construção dessa nova sociedade, pelo menos a curto prazo, mas se entende, diferentemente do mestre, que se pode construir um ensino renovado do Direito mesmo assim. Não pensar nessa possibilidade é cair na armadilha mecanicista que vê a solução de todos os problemas na mudança do sistema

político-econômico. A instância jurídica, mesmo dentro de uma sociedade de classes, possui uma certa autonomia. Acreditando-se nisso, é necessário buscar aquelas modificações que podem ser efetivadas a partir dela, sem ficar esperando que a revolução aconteça. A revolução verdadeira é uma construção constante.